



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE  
- P. B. H. -

Procuradoria Geral do Município

REGISTRADO

livro nº 189

Fls.: 41 06/02/2017

Vênica BM 84940-6

TERMO DE PERMISSÃO DE DIREITO REAL  
DE USO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO  
DE BELO HORIZONTE E A D-Ver.Cidade  
Cultural - Processo: 01.083.652/15-76

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ nº. 18.715.383/0001-40 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Marcio Araujo Lacerda casado, administrador, portador da Carteira de Identidade: MG-434.694, CPF: 131.734.726-91, residente e domiciliado à Rua Professor Antônio Aleixo, nº 300, apartamento 1303, bairro Lourdes, presente o Procurador Geral do Município, Senhor Rúsvel Beltrame Rocha, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade: MG-5.756.520, CPF: 782.347.276-72, OAB/MG 65.805 residente e domiciliado à Rua Montevidéu, 318 apartamento 600, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, denominado **PERMITENTE** e a D-Ver.Cidade Cultural, CNPJ nº 07.648.380/0001-14, situada na Rua Grão Pará, 85, Sala 1204, bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte, Minas Gerais, representada neste ato pelo seu Conselheiro Geral, Senhor Francislei Henrique Santos, brasileiro, gestor cultural, portador da Carteira de Identidade: MG-8.124.121, CPF: 041.760.606-03, residente e domiciliado à Rua São Tomás de Aquino 462, bairro Santa Rita de Cássia (Morro do Papagaio), Belo Horizonte, Minas Gerais doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, nos termos do disposto nas Leis Municipais: Aviso de Consulta Pública Nº 01/2015 de 02 de Setembro de 2015; Aviso de Consulta Pública Nº 02/2015 de 12 de Dezembro de 2015; Decreto Nº 16.387, de 29 de Julho de 2016 e Portaria 7.038, de 21 de Setembro de 2016 e Procedimento de Manifestação de Interesse constante do processo referenciado, concedem Permissão de Uso, do imóvel de propriedade municipal descrito a cláusula primeira, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A Permissão de Uso, doravante denominada simplesmente Permissão, tem por objeto a área abaixo do Viaduto Santa Tereza, (Código 300040), sentido centro-bairro, Avenida Assis Chateaubriand. Será de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA vedada sua cessão ou transferência a terceiros.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A Permissão destina-se exclusivamente à implantação do projeto social e das intervenções de caráter urbanístico apresentados pela PERMISSIONÁRIA e aprovado pela Comissão criada pelo Decreto Nº 16.387, de 29 de Julho de 2016 e Portaria 7.038, de 21 de Setembro de 2016 constantes das fls. 171 - 181 e fls 192-193 do processo referenciado. A sublocação ou promoção de eventos remunerados será permitida desde que a renda auferida reverta para o projeto social implantado obrigando-se a PERMISSIONARIA a demonstrações anuais de receita e aplicação dos recursos arrecadados.



**TERMO DE PERMISSÃO DE DIREITO REAL  
DE USO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO  
DE BELO HORIZONTE E A D-Ver.Cidade  
Cultural - Processo: 01.083.652/15-76**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A área máxima permitida será a correspondente à proposta aprovada, anexa a este termo.

**CLÁUSULA QUARTA**

A presente Permissão não enseja o reconhecimento da regularidade urbanística do projeto social permitido, ou da atividade, devendo a mesma ser providenciada junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes.

**CLÁUSULA QUINTA**

A PERMISSIONÁRIA obriga-se a:

- I - Executar as intervenções no espaço público, de acordo com a proposta aprovada.
- II - Conservar e manter o bem permitido, responsabilizando-se pela segurança, limpeza, organização, coleta do lixo, manutenção de rede elétrica e telefônica, equipamentos anti-incêndio, etc., entre outras ações de harmonização do espaço urbano;
- III - Submeter-se à fiscalização do poder outorgante da Permissão;
- IV - Treinar quadro próprio de funcionários exclusivos para executar os trabalhos descritos nos incisos desta cláusula.
- V- Arcar com todos os investimentos necessários a implantação do projeto constante a Cláusula Segunda.
- VI - Quando aplicável, implantar, manter e higienizar permanentemente instalações sanitárias que receba do Município ou que venha a compor o projeto social permitido.
- VII - A proposta deve atender às normas de vigilância sanitária, e de acessibilidade brasileira (NBR 9050-15), sempre que pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA**

O PERMITENTE manterá prerrogativa e dever relativos ao bem permitido, cabendo-lhe especialmente:

- I - Fiscalizar o uso da área objeto da Permissão;
- II - Promover a vigilância sanitária;
- III - Realizar a coleta do lixo, previamente depositado pela PERMISSIONÁRIA em local externo à área delimitada na Cláusula Terceira.





**TERMO DE PERMISSÃO DE DIREITO REAL  
DE USO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO  
DE BELO HORIZONTE E A D-Ver.Cidade  
Cultural - Processo: 01.083.652/15-76**

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Fica autorizada à PERMISSIONÁRIA a instalação de placa(s) para indicação de informações do proponente, conforme diretrizes emitidas pela Comissão Especial Avaliadora de Propostas para Utilização das Áreas de Baixios de Viadutos.

**CLÁUSULA OITAVA**

A presente Permissão é ajustada pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Termo de Permissão, prorrogável automaticamente por períodos iguais, até o limite de 30 (trinta) anos, quando será dada por finda ou reavaliada, podendo, neste caso, ser exigida nova contrapartida. A renovação a cada dez anos será garantida a PERMISSIONÁRIA se nenhuma das partes se manifestarem em contrário até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo.

**CLÁUSULA NONA**

Após a assinatura deste termo Permissão de Direito Real de Uso PERMISSIONÁRIA compromete-se a implantar a proposta aprovada no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da regularização de que trata a Cláusula Quarta. Este prazo poderá ser estendido desde que aprovado pela Comissão Especial Avaliadora de Propostas para Utilização de Baixios de Viadutos.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Em caso de interesse por parte da PERMISSIONÁRIA, de alteração de qualquer item do projeto aprovado, essa alteração deverá ser comunicada ao Executivo, que poderá restringir as alterações propostas caso haja incompatibilidade com as finalidades do equipamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A PERMISSIONÁRIA não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Permissão de Direito Real de Uso, promover o fechamento da área objeto da permissão ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, tampouco efetuar cobrança de qualquer espécie pela utilização por terceiros, ressalvando o uso remunerado previsto na Cláusula Segunda, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.





**TERMO DE PERMISSÃO DE DIREITO REAL  
DE USO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO  
DE BELO HORIZONTE E A D-Ver.Cidade  
Cultural - Processo: 01.083.652/15-76**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Fica reservado ao PERMITENTE, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do bem, por superveniência de interesse público relevante ou por conveniência administrativa e também se o projeto social permitido:

- a) não seja implantado nas condições de prazo, qualidade e objetivos descritos no Anexo I;
- b) venha ser posteriormente desvirtuado;
- c) haja descumprimento de cláusulas da Permissão;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Em caso de descumprimento do Termo de Permissão de Direito Real de Uso, a PERMISSIONÁRIA será notificada para, no prazo de 30(trinta) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

O abandono, a desistência ou o descumprimento do Termo de Permissão de Direito Real de Uso não dispensa a obrigação de remoção e recomposição do logradouro público ao seu estado original.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Encerrada a Permissão, poderá ser requerida a retirada de toda a estrutura, a critério da PERMITENTE, no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento deste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

A retomada do bem não gerará indenização pelo prazo restante ou pelos custos de benfeitorias realizadas, sem que assista à PERMISSIONÁRIA qualquer direito de retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, independentemente de notificação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Encerrado o Prazo Previsto na Cláusula Oitava, não sendo retirada a estrutura, será a mesma considerada depositada de forma irregular em logradouro público, ficando sujeita às penalidades previstas no art. 318, II da Lei 8616 de 14 de julho de 2003.





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

**TERMO DE PERMISSÃO DE DIREITO REAL  
DE USO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO  
DE BELO HORIZONTE E A D-Ver.Cidade  
Cultural - Processo: 01.083.652/15-76**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

A gestão deste Termo caberá à unidade municipal responsável pelos bens imóveis municipais e a fiscalização caberá à Administração Regional onde se situa o imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas porventura existentes nesta Permissão.

Estando assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual será registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município.

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2016.

Márcio Araujo Lacerda  
**Prefeito Municipal**

Rúsel Beltrame Rocha  
**Procurador Geral do Município**

Ana Flávia S. Patrus de Souza  
BM 113.200-6 - OAB/MG 98.000  
Procurador Geral Adjunto Administrativo  
Consultivo do Município de Belo Horizonte

Francislei Henrique Santos  
**Conselheiro Geral da D-Ver.Cidade Cultural**



